



Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Goianésia/GO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 2290 de 28 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO PELO EMAIL OU PRESENCIALMENTE:**

INICIO: Do dia 29/01/2024, às 09:45h

FIM: Até o dia 01/02/2024, às 09:45h

EMAIL: compras.executivo@goianesia.go.gov.br

TELEFONE: (62) 3389 -9478 -Thaís

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de locação de container escritório que será utilizados pelos bombeiros militares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer conforme especificações a seguir:

A presente solicitação faz se necessária para o posto de atendimento e escritório dos Bombeiros Militares durante o evento Carnaval de Goianésia 2024 nos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2024.

1.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	DETALHAMENTO DA FONTE
1104	100000

1.2. O serviço a ser executado deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1		Container Escritório 6x2.40mt	Serviço	1	R\$ 2.887,50	R\$ 2.887,50

1.3. Da estimativa de preço





13.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de R\$ 2.887,50 (Dois Mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

1.4. Da realização dos serviços por dispensa de licitação

1.4.1. A realização dos serviços se fundamenta nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Da execução dos serviços

1.5.1. Em decorrência da presente solicitação, a prestadora de serviços deverá executar o objeto no prazo máximo de até 90 (Noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

1.5.2. É vedada a subcontratação total do objeto da solicitação, bem como dos serviços principais.

1.6. Do prazo e condições de garantia

1.6.1. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a está, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

1.6.2. A prestadora de serviços fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a requisitante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte desta.

1.7. Do pagamento

1.7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o término do serviço.

1.7.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

1.7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

1.8. Da substituição do Contato por Nota de Empenho

1.8.1. Tendo em vista o caráter econômico da prestação dos serviços, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade da prestação de serviços ora requerida, e a ausência de risco, o que ocorre nos serviços que não resultem



obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com sua atenção, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURICIO ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer